



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ATA DA 224ª SESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIA 04/11/2013

Marilene Ramos	Presidente
Rafael Ferreira	Chefe de Gabinete da Presidência
Francisco Almeida	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência
Ana Cristina Henney	Diretora de Licenciamento Ambiental
André Ilha	Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Carlos Alberto Fonteles de Souza	Diretor de Informação, Monitoramento e Fiscalização
Daniel Cortez de Souza Pereira	Diretor de Administração e Finanças
Cláudia Braga	Representante do Diretor de Recuperação Ambiental
Rosa Maria Formiga Johnsson	Diretora de Gestão das Águas e do Território
José Mauro Lima da Silva	Representante da Superintendência do Médio Paraíba do Sul
Bernardo Souza Dunley	Representante da Superintendência de Lagos de São João
Márcio Neves do Valle	Coordenador Geral de Fiscalização
Anna Luiza Gayoso Monnerat	Procuradora-Chefe
Juan Camilo Ávila Uribe	Representante da Ouvidoria
Luiz Firmino Martins Pereira	Subsecretário Executivo da SEA

Às dez horas do dia quatro de novembro de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Instituto Estadual do Ambiente, sito à Av. Venezuela nº 110 – 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência da Dr^a. Marilene Ramos, reuniu-se o Conselho Diretor do INEA, na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de Janeiro de 2009, estando presentes os membros acima relacionados. **I – ABERTURA:** Abrindo os trabalhos, a Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II – Sessão Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos Processos de Licenciamento:** **1. E-07/002/7197/13 - Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda.** - Intervenção em FMP – Requerimento de Certidão Ambiental – Certidão aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental. O Conselho Diretor deliberou, ainda, como condicionante de licença, a obrigação de recuperar a Faixa Marginal de Proteção - FMP na outra margem do rio, e a obrigação de implantar o estacionamento com material permeável. **2. E-07/002/12741/13 - Prefeitura da Cidade de São João de Meriti** - Intervenção em APP para implantação de uma praça de esportes e cultura – Requerimento de Autorização Ambiental – Autorização para intervenção aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental. **3. E-07/202.051/04 - Auto Posto E.J.M Ltda.** - Intervenção na





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ATA DA 224ª SESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIA 04/11/2013

FMP – Requerimento de Licença de Operação – Conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental, o Conselho Diretor decidiu revisar sua decisão do dia 13/05/2013, ata da 201ª Sessão de Licenciamento Ambiental, determinando a remarcação da Faixa Marginal de Proteção - FMP em 15 metros, concedendo prazo de 24 meses para a adequação da empresa à nova Faixa. **4. E-07/500.950/11 - Secretaria de Estado do Ambiente – SEA** - Implantação do sistema de esgotamento sanitário por separador absoluto, das bacias dos rios Mutondo e Galo Branco, com assentamento de 97 km de rede coletora, 10 estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto secundário, denominada ETE Alcântara, para atender a vazão média de 1.500 L/s – Requerimento de Licença de Instalação – Licença aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental. **5. E-07/500.808/12 - LANDTEC Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.** - Incinerador de resíduos de estabelecimento de saúde – Requerimento de Licença Prévia – Licença aprovada, conforme considerações da Diretoria de Licenciamento Ambiental. **6. E-07/510.963/11 - Rio Ita Ltda.** – Processo retirado de pauta a pedido da Diretoria de Licenciamento Ambiental. **7. E-07/500.180/10 - PPX Indústria e Comércio de Alumínio Ltda.** - A equipe técnica da GELIN/DILAM apresentou os detalhes do caso e os termos do recurso interposto em face do indeferimento do requerimento de licença na 178ª Sessão de Licenciamento Ambiental do dia 29/10/2012. A empresa solicita prazo de 140 (cento e quarenta) dias para operação assistida, com acompanhamento técnico das medidas e ajustes promovidos na unidade visando à sua regularização. O técnico da GELIN informou que a questão é o afastamento necessário da atividade em relação às residências existentes no local. A Diretoria de licenciamento confirmou que a empresa vem adquirindo residências próximas à planta de forma a respeitar o limite mínimo, que é estabelecido por diretriz FEEMA. O técnico da DILAM esclareceu que há uma questão interpretativa na norma, referente à definição do marco inicial para o cálculo do afastamento da atividade em relação às residências, quais sejam: 1) dos limites da empresa; 2) do ponto de produção da empresa; ou 3) do ponto de emissão da poluição gerada pela produção da empresa. Neste sentido, os Conselheiros firmaram o entendimento de que o marco inicial para verificação da distancia entre a planta e as residências, para fins de atendimento à norma, seja o ponto de emissão dos poluentes. O Conselho deferiu, ainda, o pedido da empresa para





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ATA DA 224ª SESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIA 04/11/2013

concessão de prazo para regularização da atividade, com rigoroso acompanhamento técnico de sua operação. Decorrido tal prazo, e diante das eventuais medidas implementadas pela empresa, a GELIN avaliará e submeterá o caso novamente para deliberação do Conselho Diretor com vistas ao prosseguimento do licenciamento ou encerramento definitivo da atividade no local. **8. E-07/201.877/08 - Resende Engenharia e Assessoria** – Suspensão dos efeitos da LI 024254, conforme requerido pela empresa – Requerimento de Licença de Instalação – Suspensão aprovada, conforme considerações da Diretora de Licenciamento Ambiental. **9. E-07/201.774/06 - Ingrax Indústria e Comércio de Graxas S/A** - Requerimento de Averbação de Licença de Operação e Recuperação - LOR IN 023216, para prorrogar por 90 dias o prazo de validade da condicionante nº 22 – Averbação aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental. **10. E-07/505.798/10 - GPC Química S/A** - Fabricação de dimetiléter – Requerimento de Licença de Operação – Licença aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental. **11. E-07/504.779/12 - Collina Empreendimentos Construções e Serviços Ltda.** – Processo retirado de pauta a pedido da Diretora de Licenciamento Ambiental. **12. E-07/202.036/05 - Safeway Veículos Ltda.** - Serviços mecânicos – Requerimento de Licença de Operação – Conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental, referente à incompatibilidade ao zoneamento municipal, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **13. E-07/002/15398/13 - Holcim Brasil S/A** - Mistura de cimentos especiais – Requerimento de Licença de Operação – Licença aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental. **14. E-07/204.598/06 - Fundação Oswaldo Cruz** - Requerimento de Averbação de Licença de Instalação, para realizar obras de implementação do Centro Integrado de Protótipos, Biofármacos e Reativos (CIPBR), instalação dos equipamentos da ETE, da Central de Inativação dos Efluentes gerados pelo CIPBR, das Usinas Geradoras de Energia ETG 25A e ETG 27, dentro do Complexo Tecnológico de Vacinas – Averbação aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental. **15. E-07/503.413/12 - Residencial Enseada das Flores Incorporações Imobiliárias Ltda.** - Implantação de loteamento residencial – Requerimento de Renovação de Licença de Instalação – Renovação aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ATA DA 224ª SESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIA 04/11/2013

Licenciamento Ambiental. **16. E-07/002/4379/13 - A. Abreu Beneficiamentos Ltda.** - Corte de chapas e perfis de aço e alumínio para a produção de placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, arames e fios não metálicos – Requerimento de Licença de Operação – Licença aprovada, conforme considerações do Representante da Superintendência do Médio Paraíba do Sul. **17. E-07/505.873/10 - Capuri Mineração S/A** – Processo retirado de pauta a pedido do Chefe de Gabinete da Vice-Presidência. **18. E-07/002/12638/13 - Pedreira Nova Cidade de Paty Ltda. EPP** - Extração de gnaiss – Requerimento de Licença de Operação – Licença aprovada, conforme considerações do Representante da Superintendência do Médio Paraíba do Sul. **19. E-07/002/12522/13 - Suspensys Sistemas Automotivos Ltda.** - Serviço de montagem de componentes automotivos – Requerimento de Licença de Operação – Licença aprovada, conforme considerações do Representante da Superintendência do Médio Paraíba do Sul. **20. E-07/002/15224/13 - Armco Staco SA Indústria Metalúrgica** - Fabricação de estruturas metálicas e a realização de processos de galvanoplastia (zincagem por imersão a quente) – Requerimento de Licença de Operação – Licença aprovada, conforme considerações do Representante da Superintendência do Médio Paraíba do Sul. **21. E-07/503.291/10 - Comercial do Porto Materiais de Construção** - Extração de areia no leito do Rio Preto – Requerimento de Licença Prévia e de Instalação – Licença aprovada, conforme considerações do Representante da Superintendência do Médio Paraíba do Sul. **22. E-07/500.758/11 - Concessionária Águas de Juturnaíba S.A.** - Classe 4B - ETE e rede de Praia Seca, Araruama – Requerimento de Licença Prévia e de Instalação – Licença aprovada, conforme considerações do Representante da Superintendência de Lagos de São João. Registrou-se, ainda, que para a ETE a expedição será de Licença Prévia, considerando a questão fundiária do local de implantação. **23. E-07/002/16138/13 Valle Sul Pavimentação e Mineração Ltda.** - Para realizar estocagem e beneficiamento de resíduos de demolição e construção civil (rdc) não perigosos - Classe a, b e c – Requerimento de Licença de Operação – Licença aprovada, conforme considerações do Representante da Superintendência do Médio Paraíba do Sul. **24.** Por solicitação da Diretora de Licenciamento Ambiental, o processo **E-07/501.381/12 - Consórcio Metropolitano Rio / Construtora OAS S/A** foi incluído na pauta - Requerimento de Averbação, para inclusão de condicionante – Averbação





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ATA DA 224ª SESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIA 04/11/2013

aprovada, conforme considerações da Diretora de Licenciamento Ambiental. **25. E-07/508.989/12, E-07/508.987/12, E-07/511.044/12, E-07/511.045/12, E-07/511.046/12 e E-07/508.991/12 - Costa Verde Participações Ltda. (Resort Perú)** - Os processos em questão foram incluídos na presente pauta conforme orientação do Secretário de Estado do Ambiente, para averbação das respectivas licenças ambientais, considerando: 1) que as obras do empreendimento foram interditadas pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio; 2) que o INEA recebeu inúmeras denúncias sobre intervenções em áreas de preservação após o início das obras na área do Perú, o que levou a Superintendência de Lagos de São João - SUPLAJ a embargá-las; 3) a necessidade de garantir que as obras de implantação de todos os empreendimentos na área do Perú estejam em consonância com os critérios estabelecidos pelo licenciamento prévio e pelo Plano de Manejo da APA do Pau-Brasil; 4) a necessidade de garantir a integridade das áreas de dunas e preservar o seu movimento; 5) a necessidade de minimização dos impactos na paisagem; e 6) que o órgão ambiental licenciador tem o dever, sempre que necessário, de rever seus atos ou impor medidas de controle ambiental, em atenção ao consagrado princípio da precaução. Com base nas considerações apresentadas, firmou-se o entendimento de que as restrições impostas através das respectivas licenças ambientais carecem de um melhor detalhamento, de forma a garantir a efetiva preservação das áreas de dunas existentes, considerando a dificuldade de se definir seus exatos limites e por se tratar de bioma extremamente frágil e dinâmico. As propostas de averbação reforçam e esclarecem os limites estabelecidos pelas condicionantes da Licença Prévia do empreendimento (LP nº FE12863) e suas seguintes renovações, referentes à preservação das áreas de preservação permanente do local, e, embora o licenciamento para instalação do empreendimento tenha sido realizado através de 6 (seis) licenças distintas, o INEA avaliou a questão com uma visão sistêmica sobre o terreno, tal qual uma Avaliação Ambiental Integrada - AAI, importante tecnicamente e coerente com a propriedade de único dono e único proponente para todos os empreendimentos, registrando-se que, ainda que as novas restrições inviabilizem parte da pretensão de ocupação da área, mantém o direito de uso sobre outra grande parte, não inviabilizando o empreendimento como um todo. Diante do exposto, o Conselho Diretor do INEA decidiu averbar as licenças referentes aos processos mencionados, incluindo-se as seguintes condicionantes de validade: 1) Não promover





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ATA DA 224ª SESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIA 04/11/2013

intervenções de qualquer espécie nas áreas de entorno das dunas, até que grupo de trabalho técnico a ser criado pelo INEA defina a distância mínima dos empreendimentos em relação a cada duna, tendo por base o mapa apensado aos autos do processo de licenciamento prévio, E-07/200.534/06, denominado “Visão Geral com o mapeamento das APP’s da Praia do Perú”; 2) Apresentar proposta, para análise e aprovação e registro posterior nas escrituras, antes da implantação do empreendimento, de partidos arquitetônicos e urbanísticos, a serem adotados pelas futuras edificações que ocuparão os loteamentos, observando conceitos utilizados para o Clube Med, tais como: 2.1) A homogeneização das coberturas (telhados, caixas d’água, antenas, etc) e das residências, considerando os empreendimentos vizinhos e a paisagem no entorno; 2.2) Os corredores ecológicos no interior dos loteamentos e dos lotes, para circulação de animais silvestres; 2.3) A elevação de construções do solo; 2.4) O afastamento das divisas, evitando-se construções do tipo geminadas; 2.5) A minimização de movimento de terra nos lotes; 2.6) A minimização de construção de muros; 2.7) O cumprimento dos critérios estabelecidos no Plano de Manejo da APA do Pau-Brasil, em especial quanto ao gabarito de edificações unifamiliares; 3) Dotar o empreendimento de rede separadora de esgoto interna e externa, promovendo a conexão necessária com a elevatória mais próxima da Concessionária PROLAGOS, na Estrada do Guriri, concomitantemente com a implantação do loteamento; 4) Dotar o empreendimento de sistema de distribuição de água interna ao condomínio, executando a ligação com a Concessionária PROLAGOS na Estrada do Guriri, concomitantemente com a implantação do loteamento; 5) Implantar rede de drenagem pluvial interna e externa ao empreendimento, sendo vedado seu direcionamento para a praia, conforme estabelecido no Plano de Manejo da APA do Pau-Brasil; 6) Garantir o livre acesso à praia e sua via de acesso; 7) Implantar as passarelas suspensas sobre o cordão arenoso da praia, previstas em projeto. Excetua-se da presente decisão o Licenciamento Ambiental referente à via pública de acesso já existente, conforme observado pela Gerencia de Licenciamento – GELANI. O empreendedor será notificado acerca da presente decisão. As áreas objeto de paralisação serão liberadas mediante notificação, tendo por base as averbações aprovadas. Será elaborada planta geral do empreendimento com a definição das condicionantes impostas pela presente decisão. **III – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente Marilene Ramos agradeceu a participação





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ATA DA 224ª SESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIA 04/11/2013

de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os representantes do Instituto Estadual do Ambiente - Rio de Janeiro, presentes nesta data.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2013.

MARILENE RAMOS
Presidente

ANA CRISTINA HENNEY
Diretora de Licenciamento Ambiental

ANDRÉ ILHA
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas

CARLOS ALBERTO FONTELES DE SOUZA
Diretor de Informação, Monitoramento e
Fiscalização

DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Administração e Finanças

CLAUDIA BRAGA
Representante do Diretor de Recuperação
Ambiental

ROSA MARIA FORMIGA JOHNSON
Diretora de Gestão das Águas e do Território

